Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-216/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04045/2012
PROTOCOLO	**:**	1294103
ÓRGÃO	**:**	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, exercício de 2011, gestão de Francisco da Cunha Monteiro Filho, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 76, inc. I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto a presente decisão, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei Complementar 160/12;

III – Decorrido o prazo recursal, que se proceda nos termos do inciso I do artigo 336 do Regimento Interno TC/MS;

Sala das Sessões, 29 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior - Procurador de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces